

Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2023/00403 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sebrae

Parecer CEE 198/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 21 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, oferecido pela FATEC Sebrae, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

CEESP-PRC-2024/00262 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sorocaba

Parecer CEE 199/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri

Deliberação: 21. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, oferecido pela FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas ao próximo ciclo de avaliação.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00208 _ Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

Parecer CEE 200/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri

Deliberação: 21 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, vigente à época, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Perícias Médicas, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com um Mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 60 (sessenta) alunos por turma.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

DELIBERAÇÕES DA 2954^a, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 13/08/2025

CEESP-PRC-2022/00312 _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Parecer CEE 201/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Deliberação: 21 Indefere-se, com fundamento nos autos e na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

2.2 Determina-se o encerramento das atividades do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, nos termos do Inciso II do Artigo 50 da Deliberação CEE 171/2019.

2.3 Convalidam-se os atos praticados no período de tramitação deste processo, garantida a expedição dos diplomas para os estudantes que concluíram a licenciatura neste período.

2.4 A presente conclusão tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00142 _ Escola Técnica Mite / Lins

Parecer CEE 202/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar

Deliberação: 21 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, aprova-se o Recredenciamento da Escola Técnica Mite / Lins, localizada à Rua Tomé de Souza, 139 – Jd. Santa Clara, Cidade de Lins, SP, jurisdicionada à DER Lins, com a continuidade da oferta do Curso Técnico em Mecatrônica, na modalidade a distância, com 105 vagas, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso de Mecatrônica, da Escola Técnica Mite / Lins, devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo, devidamente assinada, à Assessoria Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica.

2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem Recredenciamento.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Lins, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2025/00125 _ Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 241/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatada pelas Cons^{as} Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Deliberação CEE 231/2025: Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a prorrogação do prazo para a aprovação e entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições de Educação Básica, em virtude das alterações introduzidas pela Lei 14.945/2024 e pela BNCC-Computação-Complemento, e dá outras providências.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(* www.ceesp.sp.gov.br (Atos do Conselho).

PORTARIA CEE-GP 251/2025

Portaria CEE-GP 251, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Álvaro Manoel de Souza Soares e Arthur José Vieira Porto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos, da FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2019/00067.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 252/2025

Portaria CEE-GP 252, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Especialistas Ana Paula Rosifini Alves Claro e Kátia Cristiane Gandolpho Candioto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica - Projetos, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2019/00083.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 253/2025

Portaria CEE-GP 253, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Herbert César Gonçalves de Aguiar e Marcosiris Amorim de Oliveira Pessoa para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, da FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2020/00004.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 254/2025

Portaria CEE-GP 254, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Francisco Yastami Nakamoto e Luciana Montanari para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos, da FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2022/00079.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que

será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 255/2025

Portaria CEE-GP 255, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/93, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Especialistas Carina Maria Alves Cecchi e Mariana Salles Kehl para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso de Graduação em Psicologia, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2023/00174.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2007, 02/2007 e 01/2023.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 256/2025

Portaria CEE-GP 256, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/93, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Almir Rogério Camolesi e Ana Cláudia Melo Tiessi Gomes de Oliveira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Computação, da Escola de Engenharia de São Carlos e Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00002.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2007, 02/2007 e 05/2016.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 257/2025

Portaria CEE-GP 257, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/93, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Alex Coltro e Oscar César Pires para emissão de Relatório circunstanciado referente à Autoavaliação Institucional (2019 a 2023), da Universidade Estadual de Campinas, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00023.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto na Deliberação CEE 160/2018.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 258/2025

Portaria CEE-GP 258, de 13/08/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/93, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 13/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Rogério Aparecido Sá Ramalho e Sílvia Rosana Modena Martini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento da Escola do Arquivo Público do Estado de São Paulo e de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Gestão de Arquivos e Informações, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00034.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto na Deliberação CEE 223/2024.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.